



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO N° 061/2020

*“DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DE DO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19 do Município de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o reestabelecimento e funcionamento do comércio em geral e serviços no âmbito do Município de Gurinhata-MG, com a observância rigorosa das exigências e condições impostas por este Decreto, a saber:

I - todos os colaboradores, incluindo os entregadores, bem como, os proprietários de estabelecimentos comerciais, além de profissionais liberais e autônomos, estão obrigados a usarem máscaras quando estiverem em horário de expediente ou em atendimento domiciliar;

II - Os estabelecimentos comerciais devem fazer a exigência do uso de máscaras pelos consumidores que adentrarem em seus respectivos estabelecimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

comerciais, podendo ser aplicada pela autoridade competente penalidades pelo descumprimento;

III - É obrigatório a disponibilização de álcool em geral, na concentração 70%, nas entradas, ou seja, em local de fácil acesso, de todos os estabelecimentos comerciais;

IV - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais, que os mesmos promovam a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocadas com frequência, tais como carrinhos de supermercados, balcões, telefones, dentre outros objetos;

V - Como medida de prevenção ao contágio do CORONAVÍRUS, os estabelecimentos comerciais deverão efetivar rigoroso controle de entrada de consumidores / pessoas dentro dos estabelecimentos, sendo que na rede bancária e lotéricas deverão entrar de 3 em 3 pessoas por vez, supermercados e mercearias de 3 em 3 pessoas, farmácias de 2 em 2 pessoas, açougue de 2 em 2 pessoas, padaria de 2 em 2 pessoas, boutiques e lojas de varejo em geral de 2 em 2 pessoas, sempre obedecendo o distanciamento de 2 em 2 metros por pessoas.

**Art. 2** - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão funcionar com a colocação de mesas com o distanciamento de 02 em 02 metros cada qual, com a observância do espaço de (cinco) 5 m<sup>2</sup> por pessoa dentro do estabelecimento, levando em consideração a área total de ocupação do comércio para a aferição da capacidade total do estabelecimento, evitando sempre que não ocorra aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Fica autorizado a realização de cultos religiosos, com a observância da colocação dos bancos e assentos com distanciamento de 02 em 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

metros, bem como das demais normas de prevenção elencadas neste Decreto, não podendo o templo religioso ultrapassar a lotação de 30% de sua capacidade máxima.

**Art. 4º** - Que permanecem com a restrição de funcionamento, devendo permanecer fechados, durante o período de vigência deste Decreto, a realização de leilões de gado, abertura de clubes recreativos, quadras esportivas e similares, casas e salões de eventos/festas, festas públicas e particulares.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** - Permanecem inalteradas as normas e condições impostas pelos Decretos n.ºs 036 de 18 de março de 2020, 039 de 30 de março de 2020 e 053 de 14 de abril de 2020, desde que não conflitem com o presente Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 1º de junho de 2020.

**WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA**  
Prefeito Municipal